

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1104062-36.2021.8.26.0100
CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Aos 01 (um) dia do mês de agosto de 2022, às 10h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, representada pelo seu preposto **Tiago Henrique Papaterra Limongi**, OAB/SP nº 184.551, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos da Recuperação Judicial de **CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, processo nº 1104062-36.2021.8.26.0100, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação em continuação, por meio exclusivamente virtual, via sistema de *web conferência/chat* virtual (plataforma *Zoom Meetings*), conforme instruções enviadas previamente por esta Administradora Judicial, via *e-mail* e anexadas junto ao site www.lasproconsultores.com.br, tudo nos termos do Edital publicado no DJE – Diário de Justiça Eletrônico.

Os credores presentes e credenciados virtualmente assinaram digitalmente a lista de presença em anexo, que passa a ser parte integrante desta ata.

A Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Luana Canellas, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 375.718.

Na sequência o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação, e esta independe de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do edital de convocação.

Após, a Administradora Judicial concedeu a palavra aos representantes da Recuperanda, Dr. Adauto de Jesus OAB/SP nº 299.771 e Dra. Patricia Garcia Fernandes OAB/SP nº 211.531, o qual expôs as modificações feitas no PRJ consolidado de fls. 1771/1783, conforme a reunião informal feita com os credores.

Os advogados das recuperandas esclareceram que o plano trazido aos autos reflete basicamente as exigências dos credores que são passíveis de acolhimento pela empresa. Fizeram considerações sobre as alterações das condições de pagamento da Classe I, notadamente a previsão de início do pagamento com a concessão/homologação do plano de recuperação judicial.

Ressaltaram que houve inclusão de condições de pagamento para os credores da Classe IV (cláusula 7.4 do plano).

No que se refere à classe III, esclareceram que o crédito da Klabin restou contemplado pela nova redação da cláusula de pagamento. Informaram que os créditos quirografários serão pagos com deságio de 30%, com carência de 16 meses e pagamento em 120 parcelas.

Por fim, ressaltaram que houve adequação da cláusula de liberação das garantias, a qual, com a nova redação, dar-se-á no prazo de 10 anos, quando previsto o final do pagamento das obrigações previstas no plano.

Após as explicações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes através do sistema *raise hand*.

Não havendo dúvidas, passou-se à votação do Plano de Recuperação Judicial Consolidado. O quórum de votação foi colhido em dois cenários de votação, com e sem o cômputo do voto da credora Klabin (respectivamente, Cenários 1 e 2).

Após a votação, foram suspensos os trabalhos para contagem dos votos.

Retomados os trabalhos, a Administradora Judicial apresentou o resultado da votação nos dois cenários, a saber:

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA				Cenário 01 - Com liminares				REGRA 1	
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial									
Quadro Resumo - Votação	(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	11	7.167.311	9	3.517.571	2	3.649.741	
					81,82%	49,08%	18,18%	50,92%	
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	
					0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Total Geral de Credores	-	-	11	7.167.311,28	9	3.517.570,62	2	3.649.740,66	
					81,82%	49,08%	18,18%	50,92%	

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA				Cenário 02 - Sem liminares				REGRA 1	
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial									
Quadro Resumo - Votação	(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	9	3.561.852	8	3.495.144	1	66.708	
					88,89%	98,13%	11,11%	1,87%	
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	
					0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Total Geral de Credores	-	-	9	3.561.852,37	8	3.495.144,11	1	66.708,26	
					88,89%	98,13%	11,11%	1,87%	

As ressalvas realizadas via *chat* e por *e-mail* estão anexadas a esta ata. A administradora judicial esclarece que os cenários com e sem liminar serão juntados na petição de encaminhamento da ata.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura desta ata, cuja aprovação foi unânime entre os presentes.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA
Tiago Henriques Papaterra Limongi
OAB/SP nº 184.551
CPF: 306.512.108-52
Administradora Judicial

Luana Canellas
OAB/SP nº 375.718
CPF: 425.774.318-21
Secretária

Adauto de Jesus
Advogado da Recuperanda
OAB/SP nº 299.771
CPF: 363.681.548-29

Credor Classe III: BANCO SANTANDER S.A
Representante: FABIO MORAES DE ALMEIDA
CPF: 296.305.378-93

Credor Classe III: ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA
Representante: VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES
CPF: 473.309.748-46

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, Luana Canellas e Fabio Moraes De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59EC-C0ED-4753-F0A0.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	21	844.991,25	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	198	12.474.165,54	11	7.167.311,28	11	7.167.311,28
	100,00%	100,00%	5,56%	57,46%	5,56%	57,46%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	22	559.838,86	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	241	13.878.995,65	11	7.167.311,28	11	7.167.311,28
	100,00%	100,00%	4,56%	51,64%	4,56%	51,64%

Este documento foi assinado digitalmente por Aduino De Jesus. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, Luana Canellas e Fabio Moraes De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59EC-C0ED-4753-F0A0.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 01 - Com liminares

								REGRA	1
Quadro Resumo - Votação	Quórum por	(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	7.167.311	-	-	11	7.167.311	9	3.517.571	2	3.649.741
						81,82%	49,08%	18,18%	50,92%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	7.167.311,28	-	-	11	7.167.311,28	9	3.517.570,62	2	3.649.740,66
						81,82%	49,08%	18,18%	50,92%

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Recuperação Judicial

Relação de Credores	Classificação do Crédito	1º Lista	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
BANCO BRADESCO	Classe III	R\$ 475.700,01	R\$ 524.283,48	S	S	N
BANCO ITAÚ	Classe III	R\$ 1.734.288,17	R\$ 1.734.288,17	S	S	N
BANCO SANTANDER	Classe III	R\$ 737.061,28	R\$ 737.061,28	S	S	N
BOMBAS PAULO DE SOROCABA LTDA	Classe III	R\$ 157.664,50	R\$ 157.664,50	S	S	N
FAMETH IND. E COM. PROD. MET. LTDA	Classe III	R\$ 66.708,26	R\$ 66.708,26	S	S	S
HABCON EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe III	R\$ 28.443,94	R\$ 28.443,94	S	S	N
KLAPIN S.A	Classe III	R\$ -	R\$ 3.583.032,40	S	S	S
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	S	S	N
PONTOPAR BR COM. DE PARAFUSUS E	Classe III	R\$ 170.027,49	R\$ 170.027,49	S	S	N
SOLFER INDUSTRIAL LTDA - (BANCO OURINVEST S.A)	Classe III	R\$ 22.426,51	R\$ 22.426,51	S	S	N
ULMA BRASIL FORMAS E ESC. LTDA	Classe III	R\$ 99.375,25	R\$ 99.375,25	S	S	N

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, Luana Canelas e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 59EC-C0ED-4753-F0A0.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	21	844.991,25	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	197	8.891.133,14	9	3.561.852,37	9	3.561.852,37
	100,00%	100,00%	4,57%	40,06%	4,57%	40,06%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	22	559.838,86	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	240	10.295.963,25	9	3.561.852,37	9	3.561.852,37
	100,00%	100,00%	3,75%	34,59%	3,75%	34,59%

Este documento foi assinado digitalmente por Aaauto De Jesus. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, Luana Camellas e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://gab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 59EC-C0ED-4753-FOA0.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 02 - Sem liminares

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial								REGRA 1	
	Quórum por	(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
Quadro Resumo - Votação	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	3.561.852	-	-	9	3.561.852	8	3.495.144	1	66.708
						88,89%	98,13%	11,11%	1,87%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	3.561.852,37	-	-	9	3.561.852,37	8	3.495.144,11	1	66.708,26
						88,89%	98,13%	11,11%	1,87%

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, Luana Canellas e Fabio Moraes De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59EC-C0ED-4753-F0A0.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Recuperação Judicial

Relação de Credores	Classificação do Crédito	1º Lista	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
BANCO BRADESCO	Classe III	R\$ 475.700,01	R\$ 524.283,48	S	S	N
BANCO ITAÚ	Classe III	R\$ 1.734.288,17	R\$ 1.734.288,17	S	S	N
BANCO SANTANDER	Classe III	R\$ 737.061,28	R\$ 737.061,28	S	S	N
BOMFIM PAULO DE SOROCABA LTDA	Classe III	R\$ 157.664,50	R\$ 157.664,50	S	S	N
FAMETH IND. E COM. PROD. MET. LTDA	Classe III	R\$ 66.708,26	R\$ 66.708,26	S	S	S
HABCON EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe III	R\$ 28.443,94	R\$ 28.443,94	S	S	N
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	S	S	N
PONTOPAR BR COM. DE PARAFUSUS E	Classe III	R\$ 170.027,49	R\$ 170.027,49	S	S	N
ULMA BRASIL FORMAS E ESC. LTDA	Classe III	R\$ 99.375,25	R\$ 99.375,25	S	S	N

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, Luana Canelas e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 59EC-C0ED-4753-F0A0.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Recuperação Judicial

Relação de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Documento
FAMETH IND. E COM. PROD. MET. LTDA	Classe III	R\$ 66.708,26	ANGELIA PITOL DE ASSIS	OAB/SP nº 411.936
BANCO ITAÚ	Classe III	R\$ 1.734.288,17	CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA	OAB/SP nº 258.073
PONTO PAR BR COM. DE PARAFUSUS E	Classe III	R\$ 170.027,49	CAROLINA DE OLIVEIRA RAMOS	395.020.218-86
BANCO BRADESCO	Classe III	R\$ 524.283,48	DANIELE SAULLO ANDRADE	OAB/SP nº 181.954
SOUFER INDUSTRIAL LTDA - (BANCO OURINVEST S.A)	Classe III	R\$ 22.426,51	ESTER MACHADO DIAS	OAB/SP nº 440.744
BANCO SANTANDER	Classe III	R\$ 737.061,28	FABIO MORAES DE ALMEIDA	296.305.378-93
HABCON EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe III	R\$ 28.443,94	LUIZ GUSTAVO DE LACERDA GUSMÃO	OAB/MG nº 119.150
BOMBAS PAULO DE SOROCABA LTDA	Classe III	R\$ 157.664,50	MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS	OAB/SP nº 123.584
MACAFERRI DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 44.000,00	MARIANA GABRIELLONI PÓ	357.081.728-86
KABIN S.A	Classe III	R\$ 3.583.032,40	NATALIA YAZBEK	227.877.148-54
ILMA BRASIL FORMAS E ESC. LTDA	Classe III	R\$ 99.375,25	VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES	473.309.748-46

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, Luana Canelas e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 59EC-C0ED-4753-F0A0.

10:06:45 From C3_SANTANDER_FABIO ALMEIDA : O plano a ser votado é de fls. 1771/1783?

10:08:49 From C3_ITAÚ_CARLOS GAMA : Drs, bom dia, qual email para ressalvas p gentileza.

10:15:01 From AJ_Laspro_Willian : Prezados, o e-mail para o encaminhamento das ressalvas ou eventuais dúvidas é: cscengenharia@laspro.com.br

10:19:22 From C3_BRADESCO_DANIELE ANDRADE : Por favor, a ressalva do Bradesco foi recebida?

10:19:50 From C3_BRADESCO_DANIELE ANDRADE : Ok

10:19:55 From C3_BRADESCO_DANIELE ANDRADE : Obrigada

10:20:02 From C3_SANTANDER_FABIO ALMEIDA : Banco Santander apresentou manifestação para acompanhar a ata

10:29:49 From C3_BOMBAS_MARCOS SANTOS : Entendemos que principalmente aos pequenos empresários credores, seja feito o pagamento sem deságio e em prazos mais curtos.

10:42:52 From C3_OURINVEST_ESTER DIAS : Podem confirmar o recebimento da ressalva da Ourinvest, por gentileza?

10:42:59 From C3_OURINVEST_ESTER DIAS : Ourinvest*

10:43:11 From C3_SANTANDER_FABIO ALMEIDA : Banco Santander apresentou manifestação também

10:43:26 From C3_FAMETH_ANGELIA ASSIS : Credor Fameth é da classe IV

10:43:29 From C3_OURINVEST_ESTER DIAS : Muito obrigada

10:43:29 From C3_SANTANDER_FABIO ALMEIDA : Obrigado

Willian Pinto

De: Daniele <daniele@vuoloenascimento.com>
Enviado em: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 10:09
Para: cscengenharia
Cc: carlos@vuoloenascimento.com; cristina@vuoloenascimento.com; 'Renata de Sousa'; 'Bianca'
Assunto: BANCO BRADESCO - RESSALVA - AGC CSC

Prezados, bom dia.

O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

Atenciosamente
Daniele Saullo Andrade
Rua Paulistânia, 90 – Cj. 62 – Sumarezinho
São Paulo/SP – CEP: 05440-000
Tel.Fax: (11) 3079-2342/30785556

 VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Este documento foi assinado digitalmente por Aduino De Jesus. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, Luana Canelas e Fabio Moraes De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 59EC-C0ED-4753-F0A0.

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: R\$ 132.058,16

RECUPERANDA: CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

3ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS

PROCESSO N. ° 1104062-36.2021.8.26.0100

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
01/08/2022**

ITAU UNIBANCO S.A., por seu advogado infra-assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (PRJ) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores:

**LIBERAÇÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO CREDOR E
LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS – EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS**

O plano prevê o seguinte texto:

10 - GARANTIAS

O cumprimento das disposições do presente Plano pelo prazo de 10(dezete) anos acarretará, automaticamente, irrevogavelmente e irretratavelmente na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito.

Com a adesão dos credores e homologação deste Plano haverá suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a CSC podendo ocorrer a liberação dos seus avalistas, desde que haja aprovação **SEM** RESSALVAS, de modo a preservar a empresa possibilitando sua plena reestruturação.

É ilegal a cláusula que prevê suspensão das ações contra a empresa, com liberação de seus avalistas, uma vez que por lei, as mesmas podem prosseguir em face avalistas e devedores solidários, restando suspensão, somente em relação à empresa recuperanda.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que, portanto, deve ser afastada.

Neste sentido foi o posicionamento do STJ no RESP 1367755 DO 2013/0036067-7, de 14.12.2014 de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, mesmo que ainda não habilitados, nos termos do art. 49, do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Note-se Excelência que referida cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em

recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independentemente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora das condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual a “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”

Logo, conclui-se que inaplicável esta cláusula.

CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O plano prevê que:

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da CSC Engenharia e mediante a convocação da Assembleia Geral de Credores, a qual deliberará sobre as modificações propostas, através da maioria dos credores presentes, dependendo para sua aprovação o quórum mencionado nos artigos 45 e 58, caput e par. 1º, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2011, que em momento algum previu a possibilidade de designação de nova assembleia no caso de descumprimento do plano, de modo que a alteração das condições inicialmente homologadas são apenas uma forma de descumprimento do plano, mesmo até depois de encerrada a recuperação judicial.

Se a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que se encontra em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convalidação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Desta forma, caso haja eventual descumprimento ou alteração das obrigações assumidas no plano a lei deve ser aplicada em seus termos, não sendo aceitável propor situações alternativas ao descompasso da lei.

DA VENDA DA EMPRESA, SALDO INSUFICIENTE DARÁ QUITAÇÃO:

No plano consta que, com a aprovação desta cláusula em assembleia, a empresa pode ser vendida, e caso o valor de venda, não seja suficiente para o pagamento de todo o saldo devedor dos credores, estes darão quitação total da dívida, sem poder cobrar qualquer saldo remanescente:

b) Venda da Empresa

A CSC Engenharia poderá buscar Investidor interessado na aquisição parcial ou total do controle societário da Empresa. Neste caso, o valor ofertado pela Empresa e aprovado em Assembleia de Credores será destinado ao pagamento dos Credores até o limite de seus Créditos.

Caso o valor de venda seja insuficiente para o pagamento total dos Credores, ao aprovar transação de venda em Assembleia de Credores, estes darão quitação total da dívida não sendo cabível a cobrança de qualquer excedente.

Esta cláusula é ilegal e inviável, não sendo idôneo a inserção da mesma no plano, uma vez que o plano tem que prever condições que sejam cabíveis e apresentem eficiência na quitação do débito, caso os valores não sejam suficientes, que seja realizado outro meio para o pagamento do saldo remanescente e não a quitação do débito, sem se quer ter pago os valores devidos.

Portanto, referida cláusula é nula de pleno direito, pois altera dispositivo de lei, fato este que não pode prevalecer, sendo de rigor o afastamento de tal previsão.

Bebedouro/SP, 27 de julho de 2022.

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA

OAB/SP N.º 258.073



DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS

CREDOR: BANCO OURINVEST S.A.

RECUPERANDA: CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1104062-36.2021.8.26.0100

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 01/08/2022

BANCO OURINVEST S.A. e SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Paulista, nº 1728, 1º, 2º, 4º, 11º, 13º e 14º andares, Bela Vista, CEP 01.310-919, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, inscritos nos CNPJ/MF sob nºs 78.632.797/0001-20 e 06.951.711/0001-28, por sua advogada infra-assinada, DECLARA E RESSALVA, para os devidos fins de direito, que discorda do deságio e das condições de pagamento apresentados no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como do prazo estipulado para carência e a ínfima correção monetária do débito.

O credor dissente da extinção das obrigações perante os coobrigados, fiadores e avalistas (supressão de garantias) prevista no Plano de Recuperação Judicial, por evidentes afrontas à legislação falimentar (artigos 49, 59, 61, 73, entre outros da Lei 11.101/2005) e aos entendimentos jurisprudenciais (Súmula 581 STJ, Súmula 61 TJSP). Reserva-se, ainda, o direito de ajuizar cobrança judicial dos créditos em face dos avalistas e prosseguir nas ações já ajuizadas, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, que prescreve: “§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Ademais, o Banco Ourinvest S.A. reserva para si o direito de ajuizar as ações competentes para persecução dos créditos excluídos dos efeitos da presente Recuperação Judicial, conforme disciplina o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Ribeirão Preto/SP, 01 de agosto de 2022.

Ester Machado Dias
OAB/SP 440.744

Willian Pinto

De: Marcos Oliveira Santos <organizacoesmsantos@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 10:23
Para: cscengenharia
Assunto: Re: CSC - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO

Bom dia Prezados.

A nossa negativa de aceitação é por conta do deságio de 30% e prazo muito longo para o início de pagamento e tem extenso prazo para conclusão.

Especialmente aos pequenos empresários como é o nosso caso.

Sugerimos menor prazo de pagamento e sem deságio os pequenos empresários.

Att. MARCOS SANTOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/59EC-C0ED-4753-F0A0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 59EC-C0ED-4753-F0A0



Hash do Documento

D29C1A079B5D6B245C691B8D9EE350BF27301B5033215412AA68550CE28FB258

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2022 é(são) :

☒ victor hugo evangelista montes - 473.309.748-46 em 02/08/2022 15:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: victor.montes@alvimcoelho.adv.br; Código de acesso: 1234

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 15:22:41 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -23.5965434 Longitude: -46.6418033 Accuracy: 21.572

IP 179.111.107.90

Assinatura:



Hash Evidências:

FE7F162E52B2AD6E2D1161BDE8BAA320EB3BA03ECE63A5E01FC50049350C75B3

☒ Tiago Henriques Papaterra Limongi - 306.512.108-52 em 02/08/2022 14:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tiago.limongi@laspro.com.br; Código de acesso: 1234

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 14:21:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.549679 Longitude: -46.642342 Accuracy: 27

IP 177.188.205.183

Assinatura:



Hash Evidências:

093D46E29CA0B6A792A5BBEA6B4E62062E4DD7A871CF281513554D217ACA68E4

☒ luana Canellas - 425.774.318-21 em 02/08/2022 13:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: luana.canellas@lapsro.com.br; Código de acesso: 1234

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 13:54:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5411284 Longitude: -46.6415811 Accuracy: 27603.952213517405

IP 177.188.205.183

Assinatura:



Hash Evidências:

5216629D63217FACBD66871913A2C0D84218E5CBA4E7E628CC4A29910B8712B7

☒ Adauto de Jesus - 363.681.548-29 em 02/08/2022 13:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ fabio moraes de almeida - 296.305.378-93 em 02/08/2022 13:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: almeida.fabio@gtb.adv.br; Código de acesso: 1234

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 13:06:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6944 Longitude: -46.5657 Accuracy: 7762

IP 177.94.227.169

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Almeida'.

Hash Evidências:

13DC4550ED4B01894D34F05AB6CE4F190A442156D36BA54AB530866CBA0C2A0D



Manifestação do Banco Santander Brasil S/A para controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial de fls. 1771/1783, da empresa CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

- i) Ilegalidade da cláusula que, para caracterização do descumprimento, exige a notificação da devedora e a concessão de prazo de 30 dias para purgação da mora:

Este PRJ será considerado descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas, desde que não sanada tal obrigação no prazo de 30 dias a contar da notificação do respectivo credor.

O art. 61, § 1º, c/c 73 da Lei 11.101/05, prevê que, dentro do prazo de 2 anos da concessão da recuperação judicial, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano tem como efeito imediato a convolação da RJ em falência, independentemente de notificação da devedora e de concessão de prazo para purgação da mora, até porque a mora decorre do simples retardamento do pagamento da parcela do plano na data do seu vencimento.

Assim sendo, deve ser julgada inválida a cláusula supra reproduzida.

- ii) Ilegalidade da cláusula que prevê que, em caso de venda da empresa, o valor ofertado e aprovado pela AGC será destinado ao pagamento dos credores até o limite de seus créditos. Porém, se o valor de venda for insuficiente para pagamento total dos credores, ao aprovar a transação de venda em AGC, os credores darão quitação total da dívida não sendo cabível a cobrança de qualquer excedente. Tal previsão, torna incerto o valor a ser recebido pelo credor, havendo risco de recebimento de valor ínfimo, principalmente diante do fato de que o plano não indica o valor de avaliação da empresa, o valor mínimo e as condições de venda, para que os credores possam avaliar a sua utilidade

para a recuperação da empresa e o pagamento dos credores, conforme exige o art. 53, inciso II, que estabelece a necessidade de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, além de laudo econômico-financeiro e avaliação de ativos. Assim sendo, deve ser julgada inválida a cláusula abaixo:

b) Venda da Empresa

A CSC Engenharia poderá buscar Investidor interessado na aquisição parcial ou total do controle societário da Empresa. Neste caso, o valor ofertado pela Empresa e aprovado em Assembleia de Credores será destinado ao pagamento dos Credores até o limite de seus Créditos.

Caso o valor de venda seja insuficiente para o pagamento total dos Credores, ao aprovar transação de venda em Assembleia de Credores, estes darão quitação total da dívida não sendo cabível a cobrança de qualquer excedente.

- iii) Deve ser julgada inválida a cláusula abaixo, por possibilitar o pagamento antecipado de credores fornecedores em detrimento dos demais, que receberão nos termos do plano, sem exigir, de forma clara e objetiva, qualquer contraprestação por parte do credor fornecedor beneficiado:

c) Adiantamento e Fomento

Diante da dificuldade de fornecimento para garantir a continuidade da operação da CSC Engenharia, esta poderá realizar adiantamentos e fomentos a seus fornecedores de forma a viabilizar a continuidade de fornecimento.

- iv) Devem ser julgadas inválidas as cláusulas abaixo, que pretendem estender os efeitos da RJ aos garantidores, violando o art. 49, § 1º, da LREF, o qual prevê que os garantidores não são alcançados pelos efeitos da RJ, podendo credor cobrar parcial ou integralmente dos garantidores, abatidos os valores pagos do plano:

10 - GARANTIAS

O cumprimento das disposições do presente Plano pelo prazo de 10(dezete) anos acarretará, automaticamente, irrevogavelmente e irretratavelmente na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito.

(...)

Com a adesão dos credores e homologação deste Plano haverá suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a CSC podendo ocorrer a liberação dos seus avalistas, desde que haja aprovação SEM RESSALVAS, de modo a preservar a empresa possibilitando sua plena reestruturação.

O Banco Santander Brasil S/A ressalva, desde já, o seu direito de ajuizar e prosseguir com as ações e execuções em face dos avalistas, coobrigados e demais garantidores, nos termos do § 1º do art. 49 da LREF.